



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.030/2006

EMENTA: Altera o artigo 1º da Lei nº 1.021/2006, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA – ESTADO DE PERNAMBUCO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Gameleira, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei nº 1.021/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

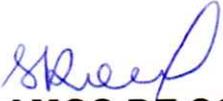
Art. 1º - Fica estabelecido o Calendário de Pagamento dos vencimentos dos Servidores Públicos do Município da Gameleira.

Parágrafo Único - O Calendário de Pagamento do Servidor Público tem como obrigatoriedade o efetivo pagamento dos servidores antes do final do mês a que se refere ou no máximo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de dezembro de 2006.


JOSÉ S. RAMOS DE SOUZA
-PREFEITO-

“GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE”